



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

RECEBIDO NA DITEL
Em 01 / 07 / 25
Horas 13 : 00
Por: Victor B. Souza

MENSAGEM Nº 139/2025-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 138/2025, que "Altera a Tabela VI do Anexo III da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que 'Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia' e dá outras providências'.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2025

Altera a Tabela VI do Anexo III da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia” e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterada a Tabela VI do Anexo III da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, especificamente nos grupos ocupacionais “Ensino Fundamental em Extinção – Nível Fundamental” e “Atividade de Apoio Técnico Especializado em Extinção – Nível Médio Especializado”, que passa a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 2025.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

ANEXO I
"ANEXO III"

ESTRUTURA DE CLASSES, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS BÁSICOS

TABELA VI

(vigente a partir de 1º de janeiro de 2026)

Grupos Ocupacionais			CLASSES														
			I		II				III				IV				
Ensino Fundamental em Extinção	Nível Fundamental	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	5.074,17	5.378,62	5.701,33	6.043,44	6.406,02	6.790,39	7.197,80	7.629,63	8.087,43	8.572,67	9.087,01	9.632,23	10.210,17	10.822,77	11.472,14
Atividade de Apoio	Nível Médio	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	7.540,04	7.992,44	8.471,99	8.980,31	9.519,13	10.090,28	10.695,69	11.337,43	12.017,68	12.738,74	13.503,07	14.313,25	15.172,04	16.082,37	17.047,31
Atividade de Apoio Técnico Especializado em Extinção	Nível Médio Especializado	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	7.540,04	7.992,44	8.471,99	8.980,31	9.519,13	10.090,28	10.695,69	11.337,43	12.017,68	12.738,74	13.503,07	14.313,25	15.172,04	16.082,37	17.047,31
Atividade de Suporte	Nível Superior	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	10.039,40	10.641,76	11.280,25	11.957,06	12.674,48	13.434,98	14.241,08	15.095,54	16.001,26	16.961,36	17.979,05	19.057,79	20.201,29	21.413,35	22.698,14
Atividade Médicas Odontólogas, Enfermagem e Psicólogos em Extinção	Nível Superior com Registro Profissional	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	12.734,16	13.498,21	14.308,10	15.166,58	16.076,58	17.041,18	18.063,64	19.147,45	20.296,32	21.514,09	22.804,94	24.173,23	25.623,63	27.161,07	28.790,73
Atividade Legislativa	Nível Superior com Registro Profissional	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	25.243,82	26.119,84	27.026,26	27.964,13	28.934,54	29.938,64	30.977,59	32.052,58	33.164,87	34.315,77	35.506,61	36.738,76	38.013,69	39.332,85	40.697,80

Celso



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

ANEXO II
"ANEXO III

ESTRUTURA DE CLASSES, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS BÁSICOS

TABELA VI

(vigente a partir de 1º julho de 2026)

Grupos Ocupacionais			CLASSES														
			I		II				III				IV				
Ensino Fundamental em Extinção	Nível Fundamental	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	6.118,68	6.485,81	6.874,95	7.287,48	7.724,70	8.188,19	8.679,47	9.200,19	9.752,23	10.337,36	10.957,58	11.615,03	12.311,93	13.050,64	13.833,68
Atividade de Apoio	Nível Médio	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	7.540,04	7.992,44	8.471,99	8.980,31	9.519,13	10.090,28	10.695,69	11.337,43	12.017,68	12.738,74	13.503,07	14.313,25	15.172,04	16.082,37	17.047,31
Atividade de Apoio Técnico Especializado em Extinção	Nível Médio Especializado	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	7.540,04	7.992,44	8.471,99	8.980,31	9.519,13	10.090,28	10.695,69	11.337,43	12.017,68	12.738,74	13.503,07	14.313,25	15.172,04	16.082,37	17.047,31
Atividade de Suporte	Nível Superior	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	10.039,40	10.641,76	11.280,25	11.957,06	12.674,48	13.434,98	14.241,08	15.095,54	16.001,26	16.961,36	17.979,05	19.057,79	20.201,29	21.413,35	22.698,14
Atividade Médicas Odontólogas, Enfermagem e Psicólogos em Extinção	Nível Superior com Registro Profissional	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	12.734,16	13.498,21	14.308,10	15.166,58	16.076,58	17.041,18	18.063,64	19.147,45	20.296,32	21.514,09	22.804,94	24.173,23	25.623,63	27.161,07	28.790,73
Atividade Legislativa	Nível Superior com Registro Profissional	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	25.243,82	26.119,84	27.026,26	27.964,13	28.934,54	29.938,64	30.977,59	32.052,58	33.164,87	34.315,77	35.506,61	36.738,76	38.013,69	39.332,85	40.697,80

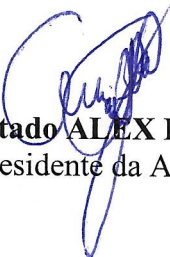


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, **Deputado ALEX REDANO**, brasileiro, portador do RG nº. 602.179 SSP/RO e do CPF/MF nº. 580.898.372-04, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** que a despesa decorrente da aprovação do Projeto de Lei Complementar que “**Altera a Tabela VI, do Anexo III da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que ‘Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.’ e dá outras providências.**” possui adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 5.981, de 29 de janeiro de 2025 (revisão do Plano Plurianual – PPA 2024-2027, para o exercício 2025); com a Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, exercício 2025); e com a Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA, exercício 2025).

Porto Velho, 25 de junho de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente da ALERO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Secretaria de Planejamento e Orçamento

NOTA TÉCNICA Nº 008/2025/SEC-PLAN

Assunto: análise de impacto orçamentário-financeiro referente à aprovação de Projeto de Lei Complementar que “Altera a Tabela VI, do Anexo III da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que ‘Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.’ e dá outras providências.”

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem por finalidade analisar os impactos orçamentário-financeiros e fiscais decorrentes da eventual aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 138/2025, que altera a Tabela VI do Anexo III da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, reestruturando a remuneração dos servidores dos grupos ocupacionais “Ensino Fundamental em Extinção – Nível Fundamental” e “Atividade de Apoio Técnico Especializado em Extinção – Nível Médio Especializado”.

O projeto prevê a aplicação de dois reajustes sucessivos e cumulativos sobre os vencimentos previstos na Tabela VI da referida Lei Complementar, com os seguintes percentuais e datas de vigência:

- 1º reajuste de 10,585%, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026;
- 2º reajuste de 10,585%, com efeitos a partir de 1º de julho de 2026.

As novas tabelas remuneratórias constam nos Anexos I e II do projeto de lei complementar e refletem a atualização dos valores salariais como forma de valorização dos servidores e de correção de distorções acumuladas ao longo do tempo.

Diante dessas alterações propostas, esta Nota Técnica avalia a compatibilidade do projeto com os parâmetros legais e fiscais vigentes, especialmente no que se refere à adequação orçamentária e financeira, nos termos da Lei Orçamentária Anual (LOA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA); ao cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com ênfase na Despesa Total com Pessoal (DTP) e na observância das normas fiscais aplicáveis à administração pública; e à sustentabilidade financeira da Assembleia Legislativa, considerando a viabilidade econômico-financeira da proposta e sua compatibilidade com o equilíbrio fiscal da instituição.

Dessa forma, a presente análise verifica os impactos da matéria, considerando a necessidade de atendimento aos princípios da responsabilidade fiscal, eficiência administrativa e conformidade legal, de modo a subsidiar a tomada de decisão quanto à implementação das alterações propostas.

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO
CEP: 76801-189
ATENDIMENTO: (69) 3218-1400
CNPJ: 04.794.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Secretaria de Planejamento e Orçamento

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O projeto de lei complementar fundamenta-se na autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo, prevista no art. 29, inciso III, da Constituição do Estado de Rondônia, que confere à Assembleia Legislativa competência para dispor sobre sua estrutura interna, funcionamento, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções, bem como para fixar a respectiva remuneração, desde que observadas as diretrizes orçamentárias em vigor.

Nesse sentido, a Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) estabelece:

Art. 46 Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog, da Contabilidade Geral do Estado - Coges, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e da Mesa de Negociação Permanente - Menp, em suas respectivas áreas de competência, em atendimento à Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, bem como o cumprimento de todos os requisitos elencados nos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Os Poderes, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado assumirão, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

(...)

§ 3º Na forma do disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, os

Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público do Estado, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado, poderão proceder à concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, assim como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, desde que respeitadas as disposições constantes desta Lei, da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

(...)

Art. 48. A despesa total com pessoal do Estado não excederá os limites do inciso II do art. 19 e inciso II do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

No que tange à responsabilidade fiscal, destaca-se os seguintes dispositivos legais previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO
CEP: 76801-189
ATENDIMENTO: (69) 3218-1400
CNPJ: 04.794.681/0001-63



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Secretaria de Planejamento e Orçamento

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Considerando as disposições do Projeto de Lei Complementar em análise, esta seção tem por objetivo examinar os impactos orçamentário-financeiros e fiscais decorrentes da concessão de reajustes aos servidores efetivos dos grupos ocupacionais “Ensino Fundamental em Extinção – Nível Fundamental” e “Atividade de Apoio Técnico Especializado em Extinção – Nível Médio Especializado” da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, verificando a compatibilidade da medida com os normativos legais aplicáveis e avaliando sua viabilidade à luz da legislação vigente.

A proposição estabelece a aplicação de dois reajustes sucessivos e cumulativos de 10,585% cada, incidentes sobre os valores da Tabela VI do Anexo III da Lei Complementar nº 731/2013, com efeitos

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO
CEP: 76801-189
ATENDIMENTO: (69) 3218-1400
CNPJ: 04.794.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Secretaria de Planejamento e Orçamento

a partir de 1º de janeiro de 2026 e 1º de julho de 2026, respectivamente, conforme previsto no Projeto de Lei Complementar nº 138/2025.

Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), os efeitos financeiros da medida foram avaliados quanto à sua adequação orçamentária e financeira, especialmente em relação à Despesa Total com Pessoal (DTP) e à sua compatibilidade com a Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para os exercícios de 2026 e 2027, conforme exigência legal. Ressalta-se que, por não haver repercussão financeira em 2025, não há impacto previsto para o exercício corrente.

Os cálculos consideraram:

- A folha de pagamento dos Assistentes Legislativos vigente em junho de 2025 como base de incidência;
- A aplicação dos percentuais de 10,585% em janeiro de 2026 e novamente em julho de 2026, referentes ao reajuste;
- Encargos sociais incidentes estimados em 18%;
- Reflexos do 13º salário e 1/3 de férias nos exercícios de 2026 e 2027;
- Para o exercício de 2027, foi aplicada a projeção inflacionária baseada no IPCA estimado em 4,40%.

Ressalta-se que na projeção da DTP, também foram considerados os seguintes impactos anteriormente analisados por esta Secretaria de Planejamento e Orçamento:

- Nota Técnica nº 001/2025/SEC-PLAN: alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 1.267, de 18 de fevereiro de 2025, que “Altera a Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”;
- Nota Técnica nº 002/2025/SEC-PLAN: alterações introduzidas pela Lei nº 5.984, de 18 de fevereiro de 2025, que “altera a Lei nº 5.970, de 8 de janeiro de 2025, que Institui e autoriza a concessão de auxílios transporte e alimentação a Servidores de Direção Superior da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências”;
- Nota Técnica nº 003/2025/SEC-PLAN: alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 1.270, de 4 de abril de 2025, que “Altera, acrescenta, revoga e repristina dispositivos da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”;
- Nota Técnica nº 004/2025/SEC-PLAN: análise de impacto orçamentário-financeiro referente à aprovação de Projeto de Lei Complementar que “Altera o caput do artigo 11, o caput do artigo 16, § 10 do artigo 19, o § 9º do artigo 27, o § 1º do artigo 28, a Tabela 02, do Anexo I-A, as Tabelas 10 e 12, do Anexo II-A, a Tabela 04, do Anexo IV, e a tabela do Anexo VI, o subitem 9 do item XXIII e o subitem 9 do item XXV do Anexo VII e acrescentados os §§ 12 e 13 ao artigo 27, o inciso VIII ao caput do artigo 28 e o § 5º ao artigo 28, o item 2-A ao item XXIII do Anexo VII, e revoga o § 5º do artigo 12-A, todos da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020;

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Orlaria - Porto Velho-RO
CEP: 76801-189
ATENDIMENTO: (69) 3218-1400
CNPJ: 04.794.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Secretaria de Planejamento e Orçamento

- Nota Técnica nº 005/2025/SEC-PLAN: análise de impacto orçamentário-financeiro referente à aprovação de Projeto de Lei Complementar que “Concede revisão anual aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e altera a Tabela VI do Anexo III da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013”.
- Nota Técnica nº 006/2025/SEC-PLAN: análise de impacto orçamentário-financeiro referente à aprovação de Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”

Importante destacar que as modificações propostas serão absorvidas pelas dotações orçamentárias já consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia para o exercício de 2025. O demonstrativo de cálculo está detalhado no Anexo I deste documento, abrangendo a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Para o cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL) referente ao exercício de 2025, foram utilizados os valores efetivamente realizados nos meses de janeiro a maio. Para os meses subsequentes, as estimativas foram obtidas mediante a aplicação dos percentuais constantes no cronograma de execução da Fonte 15000 sobre o valor total da RCL previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, conforme disposto no Anexo I do Decreto nº 29.991, de 29 de janeiro de 2025.

Para os exercícios subsequentes, 2026 e 2027, foi aplicada a metodologia do Método dos Mínimos Quadrados, conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Instrução Normativa nº 001/TCER-99, visando garantir maior precisão na projeção das receitas futuras. A estimativa detalhada da RCL encontra-se no Anexo II deste documento.

Com base nos dados projetados da despesa com pessoal e nas estimativas da Receita Corrente Líquida (RCL) para o exercício vigente e os dois subsequentes, foi possível calcular o impacto orçamentário-financeiro, conforme previsto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A apuração seguiu as diretrizes estabelecidas na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), especialmente no que se refere à elaboração do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e à metodologia de cálculo da Despesa Total com Pessoal (DTP). A projeção da DTP para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 está detalhada no Anexo III deste documento.

Como resultado da análise, verifica-se um impacto fiscal estimado em R\$ 3.302.588,27 para o exercício de 2026 e de R\$ 5.575.325,79 para 2027. Os cálculos demonstram que a eventual aprovação do Projeto de Lei Complementar em análise não comprometerá o limite da despesa total com pessoal. As projeções indicam um percentual de 1,7082% para 2026 e de 1,6571% para 2027, mantendo-se abaixo do limite de alerta estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

3. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 16, inciso II, exige a declaração do ordenador de despesa atestando a adequação orçamentária e financeira das despesas previstas no Projeto de Lei

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO
CEP: 76801-189
ATENDIMENTO: (69) 3218-1400
CNPJ: 04.794.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Secretaria de Planejamento e Orçamento

Complementar em análise, garantindo sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e gestão fiscal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO).

A presente análise demonstrou que as alterações propostas, ainda que impliquem reestruturações organizacionais e atualizações remuneratórias, foram planejadas dentro dos limites fiscais e orçamentários estabelecidos. Em relação ao Plano Plurianual – PPA 2024-2027, observa-se que o projeto está alinhado às programações orçamentárias e diretrizes estratégicas estabelecidas na Lei nº 5.981, de 29 de janeiro de 2025, que revisa o PPA vigente para o exercício de 2025.

No tocante à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o projeto atende às disposições do artigo 46, §§ 1º e 3º, e do artigo 48 da Lei nº 5.832/2021, que tratam da compatibilidade entre novas despesas com pessoal e as diretrizes fiscais do Estado. Considerando que a análise técnico-financeira não identificou a extrapolação de limites de despesa com pessoal e tampouco a geração de desequilíbrio fiscal, conclui-se que a proposta está em conformidade com as normas da LDO.

Além disso, os impactos financeiros foram analisados à luz da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, conforme estabelecido na Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, e verificou-se que as despesas decorrentes das alterações estruturais propostas estão contempladas nas dotações orçamentárias previstas para o exercício financeiro vigente.

Dessa forma, com base na análise técnica realizada e nos demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro apresentados nos anexos deste documento, constata-se que a aprovação do Projeto de Lei Complementar em análise possui adequação orçamentária e financeira aos instrumentos de planejamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, atendendo às exigências da LRF e demais normativos aplicáveis.

4. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar em exame está em conformidade com os normativos fiscais e orçamentários aplicáveis, em especial com a Constituição Federal (art. 37, X), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA) vigentes.

A medida proposta trata da concessão de dois reajustes sucessivos e cumulativos de 10,585% aos servidores efetivos dos grupos ocupacionais “Ensino Fundamental em Extinção – Nível Fundamental” e “Atividade de Apoio Técnico Especializado em Extinção – Nível Médio Especializado”, com efeitos a partir de janeiro de 2026 e julho de 2026, respectivamente. O objetivo é promover a valorização e correção de distorções remuneratórias históricas desses servidores, em consonância com os princípios da administração pública.

A análise técnico-financeira demonstrou que a proposta não gera impacto no exercício de 2025 e que os impactos previstos para os exercícios seguintes estão compatíveis com os limites legais da Despesa

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO
CEP: 76801-189
ATENDIMENTO: (69) 3218-1400
CNPJ: 04.794.681/0001-68



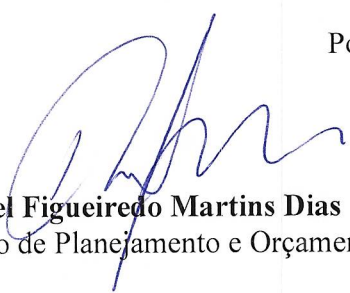
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**
A amiga do rondoniense

Secretaria de Planejamento e Orçamento

Total com Pessoal, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Os cálculos foram realizados com base em premissas consistentes e em conformidade com a metodologia prevista na Lei Complementar nº 101/2000, com destaque para a observância dos princípios de responsabilidade fiscal e equilíbrio orçamentário.

Dessa forma, considerando a adequação orçamentária e financeira da proposta, sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e o atendimento aos requisitos legais e fiscais aplicáveis, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar, por entender que sua implementação é fiscalmente viável, legalmente sustentada e socialmente legítima, contribuindo para a valorização do quadro efetivo da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 25 de junho de 2025.


Rafael Figueiredo Martins Dias
Secretário de Planejamento e Orçamento

ANEXO I

Demonstrativos de Cálculo de Impacto Orçamentário-Financeiro

Remuneração Anual (junho/2025)

Impacto com Realizável a partir de janeiro/2026 até junho/2026

Impacto com Realizável a partir de julho/2026 até dez/2026

ENSINO FUNDAMENTAL EM EXTINÇÃO

100019872	9.335,02	3.265,21	12.602,23	10.822,77	3.808,78	-	-	-	14.631,55	2.011,32	362,04	6	14.240,17	13.050,64	4.592,82	-	-	-	17.643,46	5.023,23	6	5.023,23	1.674,41	6.630,67	43.467,71	57.107,88	
100019881	9.335,02	2.180,80	10.822,77	10.822,77	253,79	-	-	-	11.076,56	1.522,64	274,07	6	10.780,27	13.050,64	306,03	-	-	-	13.356,67	3.802,75	6	3.802,75	1.207,58	5.019,63	52.934,26	63.714,53	
100012270	9.855,12	1.545,75	12.866,62	11.472,14	1.792,10	-	-	-	15.056,34	2.069,72	372,55	6	14.683,64	13.833,68	2.161,01	-	-	-	18.155,69	5.169,07	6	5.169,07	1.731,02	6.903,17	71.933,47	86.007,11	
100006248	9.855,12	2.272,80	13.831,54	11.472,14	2.635,14	-	-	-	16.975,02	2.210,76	397,94	6	16.582,14	13.833,68	3.177,58	-	-	-	19.852,41	5.921,30	6	5.921,30	1.840,43	7.788,11	76.886,45	97.509,60	
100009135	9.855,12	2.557,85	14.195,16	11.472,14	2.965,28	-	-	-	17.201,23	2.459,65	407,25	6	16.791,48	13.833,68	3.575,69	-	-	-	20.367,17	6.050,51	6	6.050,51	1.951,50	7.458,67	78.855,03	94.674,48	
100009672	9.855,12	702,45	12.601,22	11.472,14	814,40	-	-	-	14.008,65	1.925,43	346,58	6	13.662,96	13.833,68	982,05	-	-	-	16.680,91	4.806,69	6	4.806,69	1.602,90	6.347,48	66.337,03	80.569,05	
100009713	9.855,12	927,85	12.338,16	11.472,14	1.075,72	-	-	-	14.301,56	1.966,38	353,55	6	13.921,96	13.833,68	1.297,16	-	-	-	17.209,15	4.910,97	6	4.910,97	1.736,32	6.875,85	68.369,74	82.722,70	
100008950	9.855,12	928,16	13.344,35	11.472,14	1.076,08	-	-	-	15.079,17	2.234,82	402,27	6	15.822,53	13.833,68	1.297,16	-	-	-	18.128,69	5.268,97	6	5.268,97	1.736,32	6.975,85	72.500,91	88.331,44	
100002220	9.855,12	1.475,71	12.020,78	11.472,14	1.183,47	-	-	-	14.652,12	2.228,60	401,15	6	15.778,51	13.833,68	1.297,16	-	-	-	18.074,15	5.209,97	6	5.209,97	1.736,32	6.875,85	72.500,91	88.331,44	
100007486	9.855,12	949,83	10.845,05	11.472,14	1.101,32	-	-	-	12.573,46	1.738,41	311,15	6	12.237,17	13.833,68	1.328,03	-	-	-	15.561,71	4.316,66	6	4.316,66	1.438,69	5.697,99	77.476,88	93.355,39	
100007466	9.855,12	1.061,72	13.162,28	11.472,14	837,11	1.320,39	-	-	17.329,15	2.523,48	2.092,20	377,68	6	14.855,23	13.833,68	1.009,43	1.484,32	-	2.018,03	18.405,46	5.240,18	6	5.240,18	1.746,73	6.917,04	72.943,36	
100003325	9.855,12	2.700,63	13.484,06	11.472,14	1.584,50	-	-	-	15.741,15	2.571,09	408,28	6	15.880,17	13.833,68	3.783,95	-	-	-	19.662,12	5.268,97	6	5.268,97	1.746,73	6.917,04	72.943,36	87.798,59	
100006503	9.855,12	3.854,29	12.472,14	11.472,14	4.584,50	-	-	-	18.304,56	2.516,24	452,92	6	17.814,98	13.833,68	5.528,32	-	-	-	22.072,65	6.284,23	6	6.284,23	2.094,74	8.295,19	71.282,89	89.263,16	
100007957	9.855,12	2.655,35	15.077,9	12.596,46	1.472,14	307,64	-	-	754,00	1.428,61	202,41	364,57	6	14.339,91	13.833,68	3.701,87	-	-	-	17.106,58	4.810,12	6	4.810,12	1.603,37	6.340,36	66.956,51	83.291,51
100004995	9.855,12	500,00	11.455,31	11.472,14	979,69	-	-	-	1.687,25	13.739,07	1.898,64	339,96	6	13.771,60	13.833,68	689,02	-	-	-	16.667,58	4.716,83	6	4.716,83	1.572,28	6.226,22	65.868,32	79.029,92
100000076	9.855,12	1.884,98	16.491,21	13.429,31	1.172,14	2.185,40	-	-	1.912,05	15.569,59	2.140,28	382,35	6	15.151,16	13.833,68	2.835,26	-	-	-	18.987,59	5.345,28	6	5.345,28	1.781,76	7.055,76	74.406,24	89.559,39
100002654	9.855,12	572,92	11.933,56	11.472,14	664,23	-	-	-	1.699,09	18.355,45	1.901,89	344,34	6	13.455,40	13.833,68	800,96	-	-	-	16.355,65	4.716,83	6	4.716,83	1.572,28	6.226,22	65.868,32	79.029,92
100000456	9.855,12	3.964,34	14.755,2	12.036,43	11.472,14	1.172,14	-	-	1.710,68	18.564,72	1.919,29	345,29	6	13.881,48	13.833,68	930,79	-	-	-	17.812,58	4.749,52	6	4.749,52	1.583,31	6.269,90	66.118,91	79.584,31
100004531	9.855,12	1.365,78	12.835,56	11.472,14	1.584,61	-	-	-	2.945,01	18.167,30	2.686,99	485,45	6	19.894,68	13.833,68	5.542,27	-	-	-	22.957,67	6.487,36	6	6.487,36	1.736,32	6.933,94	66.886,87	80.270,35
100006537	9.855,12	889,85	15.098,86	12.294,64	11.472,14	1.172,14	-	-	1.827,94	14.884,69	2.046,13	365,30	6	14.868,57	13.833,68	5.542,27	-	-	-	20.952,82	6.827,30	6	6.827,30	1.736,32	6.933,94	66.886,87	80.270,35
1000009408	9.855,12	941,00	15.177,05	12.353,17	11.472,14	1.172,14	-	-	1.750,49	14.255,08	1.859,44	357,70	6	13.972,83	13.833,68	1.910,80	-	-	-	22.042,22	6.745,38	6	6.745,38	1.710,14	6.530,32	90.304,12	107.388,77
100071203	9.855,12	480,46	10.335,58	11.472,14	933,85	-	-	-	1.758,83	14.321,94	1.968,77	357,07	6	13.938,88	13.833,68	1.315,55	-	-	-	22.104,22	6.745,38	6	6.745,38	1.710,14	6.530,32	90.304,12	107.388,77
100007311	9.855,12	780,47	12.170,17	11.472,14	904,86	-	-	-	12.005,99	1.650,41	297,08	6	11.884,87	13.833,68	643,74	-	-	-	17.270,11	4.916,94	6	4.916,94	1.638,98	6.400,36	68.443,79	82.982,67	
1000008434	9.855,12	3.081,78	11.472,14	11.472,14	904,86	-	-	-	1.732,78	14.109,77	1.839,60	348,13	6	13.732,39	13.833,68	1.091,12	-	-	-	20.989,47	6.745,38	6	6.745,38	1.710,14	6.530,32	90.304,12	107.388,77
100007551	9.855,12	1.620,94	16.124,24	13.286,30	11.472,14	1.179,27	-	-	2.201,77	18.020,84	2.536,64	456,60	6	17.459,41	13.833,68	4.308,42	-	-	-	22.655,00	7.100,10	6	7.100,10	2.384,21	8.568,31	91.378,67	107.388,77
100003070	9.855,12	472,58	12.605,18	11.472,14	547,90	-	-	-	1.869,19	15.220,60	2.097,30	376,61	6	14.113,51	13.833,68	2.268,12	-	-	-	22.655,00	7.100,10	6	7.100,10	2.384,21	8.568,31	91.378,67	107.388,77
100003641	9.855,12	1.322,40	11.722,14	11.472,14	547,90	-	-	-	1.969,17	13.989,21	1.923,03	345,15	6	14.113,51	13.833,68	2.268,12	-	-	-	22.655,00	7.100,10	6	7.100,10	2.384,21	8.568,31	91.378,67	107.388,77
100002851	9.855,12	502,10	13.793,78	11.472,14	1.333,16	-	-	-	1.963,92	16.100,23	2.306,45	416,15	6	13.615,05	13.833,68	660,68	-	-	-	22.655,00	7.100,10	6	7.100,10	2.384,21	8.568,31	91.378,67	107.388,77
1000005216	9.855,12	471,00	12.523,38	11.472,14	584,06	-	-	-	1.783,05	14.591,31	2.097,95	372,23	6	16.239,65	13.833,68	1.846,76	-	-	-	22.655,00	7.100,10	6	7.100,10	2.384,21	8.568,31	91.378,67	107.388,77
100004698	9.855,12	1.593,89	13.379,63	11.472,14	1.426,32	-	-	-	1.682,54	13.700,75	1.883,38	339,01	6	13.334,30	13.833,68	658,47	-	-	-	20.089,19	4.739,72	6	4.739,72	1.638,79	6.489,59	68.455,69	83.076,78
100004531	9.855,12	357,72	11.997,43	11.472,14	1.847,91	-	-	-	1.665,78	13.564,24	1.864,61	335,63	6	13.201,45	13.833,68	514,08	-	-	-	20.089,19	4.739,72	6	4.739,72	1.638,79	6.489,59	68.455,69	83.076,78
100008848	9.855,12	837,36	17.21,55	14.016,64	11.472,14	738,94	-	-	1.864,81	15.186,86	2.087,39	375,73	6	14.778,72	13.833,68	2.229,31	-	-	-	22.655,00	7.100,10	6	7.100,10	2.384,21	8.568,31	91.378,67	107.388,77
100000298	9.855,12	634,88	10.530,00	11.472,14	736,05	-	-	-	1.995,91	15.469,01	2.400,37	441,07	6	17.448,60	13.833,68	691,05	-	-	-	22.655,00	7.100,10	6	7.100,10	2.384,21	8.568,31	91.378,67	107.388,77
100000772	9.855,12	2.84,52	12.473,74	11.472,14	2.648,61	-	-	-	-	12.206,20	1.676,20	302,08	6	11.881,68	13.833,68	887,58	-	-	-	22.655,00	7.100,10	6	7.100,10	2.384,21	8.568,31	91.378,67	107.388,77
100004531	9.855,12	1.365,78	11.210,90	11.472,14	1.024,31	-	-	-	377,00	-	-	-	6	14.330,00	13.833,68	3.193,83	-	-	-	17.474,26	4.910,97	6	4.910,97	1.736,32	6.995,29	66.337,03	80.569,05
100004630	9.855,12	1.613,31	13.126,62	11.472,14	1.898,09	-	-	-	1.749,49	14.245,94	1.950,32	352,50	6	13.884,91	13.833,68	1.235,16	-	-	-	22.655,00	7.100,10	6	7.100,10				

ANEXO II

Estimativa da Receita Corrente Líquida - RCL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Planejamento e Orçamento

Estimativa da Receita Corrente Líquida - RCL (art. 12, LRF)

Metodologia: Método dos Mínimos Quadrados, de acordo com a Instrução Normativa nº 001/TCER-99

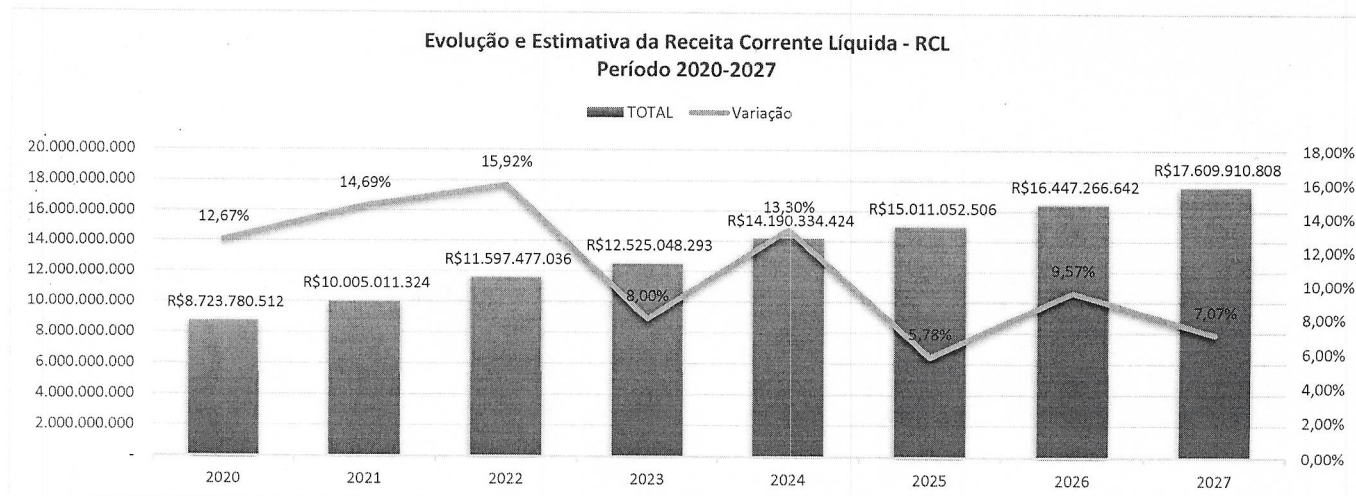
Mês	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
						LOA 2025	Estimado	Estimado
janeiro	614.207.435,56	834.784.069,08	921.003.814,35	900.010.098,21	1.123.623.454,19	1.219.051.049,97	1.291.040.577,65	1.408.680.142,38
fevereiro	761.634.873,17	670.256.920,09	1.006.603.702,52	1.079.324.330,00	1.273.205.781,21	1.347.057.219,43	1.561.350.393,86	1.666.676.167,04
março	615.577.630,06	668.345.415,32	896.356.145,85	943.886.750,65	1.015.576.193,80	1.195.570.766,45	1.296.048.279,48	1.384.808.112,16
abril	544.453.113,69	746.409.562,72	952.261.899,11	1.007.390.620,32	1.117.663.185,50	1.209.709.165,45	1.334.287.034,17	1.414.173.025,49
maio	643.069.979,89	827.948.396,29	1.098.873.633,71	1.100.213.353,02	1.229.546.489,08	1.342.472.739,47	1.467.727.384,83	1.541.756.786,63
junho	812.551.034,70	833.325.597,19	1.034.281.589,62	1.105.676.444,59	1.253.232.697,42	1.307.746.072,28	1.457.190.097,61	1.545.991.373,41
julho	778.738.286,97	839.542.159,03	1.006.746.162,34	1.001.312.112,03	1.096.490.553,21	1.145.016.026,19	1.228.029.040,12	1.271.399.679,69
agosto	829.560.437,06	914.595.186,63	966.396.927,73	1.033.500.159,82	1.251.944.483,41	1.255.446.806,77	1.374.551.951,66	1.487.845.074,32
setembro	749.071.010,35	801.810.213,22	847.769.374,19	993.344.871,35	1.047.672.187,81	1.112.549.347,32	1.207.043.523,32	1.293.001.693,07
outubro	686.002.327,39	760.989.961,65	841.821.684,75	989.264.635,52	1.078.293.175,31	1.130.619.037,37	1.252.916.591,52	1.347.646.289,51
novembro	854.628.755,22	927.010.411,34	914.389.421,96	1.141.839.512,56	1.197.301.844,22	1.268.301.261,07	1.379.416.726,75	1.497.204.660,74
dezembro	834.285.627,94	1.179.993.431,06	1.110.972.679,37	1.229.285.404,74	1.505.784.378,98	1.477.513.013,92	1.597.665.041,21	1.750.727.803,50
TOTAL	8.723.780.512,00	10.005.011.323,62	11.597.477.035,50	12.525.048.292,81	14.190.334.424,14	15.011.052.505,69	16.447.266.642,19	17.609.910.807,94
Variação	12,67%	14,69%	15,92%	8,00%	13,30%	5,78%	9,57%	7,07%

Notas:

1) Valor total de 2025 com base nos valores realizados de janeiro a maio/2025 e, para os demais meses, valores estimados por meio da aplicação dos índices do cronograma de execução da Fonte 15000, dispostos no Anexo I do Decreto nº 29.991, de 29 de janeiro de 2025, sobre o valor da RCL previsto na LOA 2025.

2) Dados de 2026 e 2027 estimados por meio do Método dos Mínimos Quadrados, de acordo com a Instrução Normativa nº 001/TCER-99.

Fontes: Governo do Estado de Rondônia, Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, período janeiro/2017 a dezembro/2024.



Rafael Figueiredo Martins Dias
Secretário de Planejamento e Orçamento
SPO/AL-RO

ANEXO III

Projeção da Despesa Total com Pessoal - Exercícios 2025-2027

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

[illegible]

Fontes: Demonstrativos da Receita Corrente Líquida (RCL) e Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, exercícios 2023 e 2024

Rafael Aguiar de Martins Dias
Secretário de Planejamento e Orçamento
SOCIALE-RO

Projeção do Limite da Despesa com Pessoal
Período: 2025-2027

